



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA 10.234
- PORTARIA 10.236
- PORTARIA 10.259
- PORTARIA 10.261
- PORTARIA 10.262
- PORTARIA 10.265
- PORTARIA 10.283

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0046-2023

DESERTA

- AVISO DE LICITAÇÃO - DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 0044-2023

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 0028-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-S/2023

EDITAIS

- PROCESSO DE SELEÇÃO/ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES EDITAL 01/2023 - CMDCA - ERRATA DO GABARITO E RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E DA REDAÇÃO .





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A Nº 10.234 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada a servidores integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Município e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidores integrantes do Quadro de Servidores Efetivos deste Município, **Função Gratificada – FG**, correspondente aos Símbolos FG-1 (100%), FG-2 (75%) e FG-3 (50%), conforme discriminados abaixo:

NOME	PERCENTUAL
SARA COSTA NEVES	100%
EMERSON OLIVEIRA DA SILVA	100%
RICARDO BORGES DE SANTANA	100%
VINICIUS FONTES DE OLIVEIRA	100%
ALBERTO GOMES DE ARAÚJO	75%
MARIA IZABEL VIEIRA	50%
JAELAN MARQUES DE MELO	50%
RITA CELIA CRUZ E SOUZA BENJAMIM	50%
SANDRA BISPO DA CRUZ MENEZES	50%

Art. 2º - Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem a 01 de março de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de março de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N° 10.236

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica elevado o percentual da função gratificada concedida aos servidores municipal efetivos **WALTER VITÓRIO DE SOUZA** e **ALEX JESUS DE OLIVEIRA**, através das Portarias nºs 9.694, de 17 de maio de 2021 e 9.775 de 27 de agosto de 2021 passando, respectivamente, de **25% (vinte e cinco por cento)**, Símbolo FG-4, para **50% (cinquenta por cento)**, correspondente ao **Símbolo FG-3**.

Art. 2º - Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem à 01 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de março de 2023.



AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito



ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.259

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal efetiva **MARIA LÚCIA FIGUEIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Função Gratificada, correspondente ao Símbolo FG-3 (**cinquenta por cento**);

Art. 2º - Os efeitos da concessão referida nos termos do artigo anterior retroagem à **03 de abril de 2023**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de abril de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.261

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal efetiva **CASSIA WALERIA ANDARAHY CORTES**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Função Gratificada, correspondente ao Símbolo FG-3 (**cinquenta por cento**);

Art. 2º - Os efeitos da concessão referida nos termos do artigo anterior retroagem à 03 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de abril de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.262

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal efetiva **ROBERTA SANTOS SILVA** lotada na Secretaria Municipal da Educação, Função Gratificada, correspondente ao Símbolo FG-3 (**cinquenta por cento**);

Art. 2º - Os efeitos da concessão referida nos termos do artigo anterior retroagem à **03 de abril de 2023**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de abril de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.265

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora municipal efetiva **SILENE DIAS DE MOURA** lotada na Secretaria Municipal da Educação, Função Gratificada, correspondente ao Símbolo FG-4 (vinte e cinco por cento);

Art. 2º - Os efeitos da concessão referida nos termos do artigo anterior retroagem à 03 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de abril de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N° 10.283 DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada a servidores integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Município e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores integrantes do Quadro de Servidores Efetivos deste Município, lotados na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, **Função Gratificada – FG**, correspondentes aos Símbolos FG-3 (50%) e FG-1 (100%), conforme discriminados abaixo:

NOME	PERCENTUAL
EUDES DIAS DOS SANTOS	50%
FRANCILENE MARIA DE SOUTO SILVA	100%

Art. 2º - Os efeitos legais e administrativos da dispensa referida nos termos do artigo anterior retroagem à **03 de abril de 2023**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de maio de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 0046-2023**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 0046-2023. Objeto: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.** Recebimento das propostas de preços: **26/06/2023, a partir das 17h;** Abertura das propostas de preços: **07/07/2023, às 10h;** Início da sessão de disputa: **07/07/2023, às 11h.** O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/>. REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA ON LINE POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, **ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR** MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “**LICITAÇÕES-E**”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

Licitação Banco do Brasil nº 1007011

Informações pelo telefone (73) 98123-0781 ou pelo e-mail: itabunalicita@gmail.com, ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Aziz Maron, nº 1.067, Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Jardim Vitória, CEP 45.605-905. Luciane de C S Barreto. Pregoeira Designada. Itabuna, 22 de junho de 2023.



AVISO DE LICITAÇÃO - DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 0044-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.106.271-2023
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL N.º 1005432

O Município de Itabuna comunica que a 1ª sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 0044-2023, com data do certame marcada na data de 26/06/2023 às 10h; tendo como objeto a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO, foi considerada **DESERTA**. Pregoeira designada Luciane de C. S Barreto, Portaria n.º 10.183-2023. Itabuna- BA, 26 de junho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 0028-2023
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.103.292-2023**

O Prefeito Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, diante do Despacho favorável do Controle Interno, no interesse da Administração, em homologar o resultado da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0028-2023** que tem como objeto **FORMALIZAÇÃO DE ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA**, e adjudicar o seu objeto em favor das empresas:

EMPRESA: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ÔMEGA LTDA, CNPJ: Nº 36.441.498/0001-75, com resultado para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 151, 153, 154, disputado no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 1.318.110,00 (Um milhão, trezentos e dezoito mil cento e dez reais)**.

EMPRESA: ESA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.052.064/0001-79, com resultado para os itens 04, 07, 09, 10, 14, 15, 16, 21, 22, 25, 35, 52, 54, 55, 58, 64, 69, 74, 78, 92 e 95 disputado no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 203.147,85 (Duzentos e três mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

EMPRESA: GILMAR CERQUEIRA DIAS ME CNPJ: 01.207.862/0001-52, com resultado para os itens 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 152 disputado no certame, perfazendo o valor global de **R\$ 153.200,00 (Cento e cinquenta e três mil e duzentos reais)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 22 de junho de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2023.06.22 16:02:36 -03'00'

Prefeitura Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

AVISO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-S/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. 133-S/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vigência: 31/12/2023 ou com a entrega definitiva do objeto.

Data do Contrato: 26 de junho de 2023.

Contratadas:

- **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob nº 02.421.679/0001-18, nº do contrato: 206-S/2023. Valor global R\$ 15.863,44 (Quinze mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2136	339030
1919	16000000	2136	449052
1919	16000000	2120	339030
1919	16000000	2120	449052

- **WORKOUT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ sob nº 24.550.559/0001-53, nº do contrato: 207-S/2023. Valor global R\$ 22.476,71 (Vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1919	16000000	2136	339039
1919	16000000	2136	449052
1919	16000000	2120	339030
1919	16000000	2120	449052
1919	16000000	2125	449052

Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93.





**PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
EDITAL 01/2023 – CMDCA
ITABUNA – BA**

ANÁLISE DE RECURSOS – ETAPA PROVA OBJETIVA

QUESTÃO Nº 2

RESULTADO: INDEFERIDO

A questão referida solicita que o candidato avalie as alternativas e identifique a que NÃO encontra-se condizente com o Capítulo I, do ECA, onde afirma que criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde. As alternativas A, B e D estão CORRETAS, e na alternativa C diz que:

- C) Os profissionais de saúde devem comunicar ao Conselho Tutelar da respectiva localidade casos **apenas confirmados** de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente.

E de acordo com o ECA no seu Capítulo I, Art. 13, “Os casos de **suspeita** ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade”.

A partir dessa colocação entende-se que todos os casos Confirmados, ou apenas suspeitos, devem ser encaminhados aos Conselho Tutelar, visto que não é papel dos profissionais investigar se a violência ocorreu ou não, apenas prestar os serviços necessários e encaminhar para os órgãos competentes.

QUESTÃO 3

RESULTADO: DEFERIDO

É importante compreender que o Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA, estabelecido pela Lei nº 8.069/90 é instrumento normativo que versa sobre os direitos da criança e do adolescente, fazendo com que a proteção integral garantisse a estes sujeitos, em estágio de desenvolvimento, as melhores condições para esse desenvolvimento, levando em conta o melhor interesse destes. Nesse sentido como as normas de caráter geral e abstrato emanadas pelo Congresso Nacional, na sua grande maioria necessitam serem regulamentadas, o próprio poder





executivo, utilizando poder regulamentar, edita decretos para possibilitar uma melhor interpretação da Lei no contexto de aplicabilidade das normas gerais e abstratas, tais como, por exemplo, o ECA. O decreto, citado na questão, visa facilitar a interpretação e aplicação da lei, dos serviços públicos de natureza contínua, e disponível a população, para que melhor se atenda ao público fim, no caso dos conselheiros tutelares, crianças e adolescentes, sendo assim o decreto referido, que são alterações posteriores ao ECA, compõe o arcabouço de alterações na legislação de interpretação do Estatuto, no que se refere a sua melhor aplicabilidade, buscando sempre o princípio da proteção integral, na legislação supra regulamentada, se configura também através dos decretos procedimentais da conduta do conselho tutelar no que se refere a suas atividades típicas.

Apesar de tais prerrogativas, compreendendo a amplitude de decretos estabelecidos pelos poderes responsáveis, que visa a melhor aplicação do ECA, julgamos procedente o recurso, DEFERINDO, e a presente questão será anulada.

QUESTÃO 4

RESULTADO: INDEFERIDO

No que se refere a formulação da questão a mesma apresenta em seu enunciado solicitação para que o candidato, através de conhecimentos condizentes com art. 3º do ECA, complete corretamente a afirmativa, não sendo especificado que as lacunas seriam preenchidas por palavras únicas, e sim em acordo com o referido texto do documento. Estando a alternativa C correta, como segue texto na íntegra.

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os **direitos fundamentais** inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da **proteção integral** de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as **oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de **liberdade e de dignidade**. ”

QUESTÃO 7

RESULTADO: INDEFERIDO

O art. 98. do ECA, que versa sobre as medidas de proteção à criança e ao adolescente, relatando que as mesmas são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão





ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. Como uma das medidas está estabelecido o acolhimento institucional, o mesmo será por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Todos estes incluídos pela Lei nº 12.010, de 2009, em vigência.

Estas especificações são atribuídas, e sua obrigatoriedade de conter, são especificamente, na Guia de Acolhimento, não devendo haver divulgações das mesmas, o que está contido no artigo 247 do ECA, mencionando no recurso da candidata.

Desta forma as alternativas A, C e D estão erradas, e a alternativa B correta.

QUESTÃO 10

RESULTADO: INDEFERIDO

A **LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**, Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e **altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**; 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Como previsto em no edital, no item 11.1, serão considerados para prova conteúdo programático da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e **suas alterações**.

QUESTÃO 12

RESULTADO: INDEFERIDO

Na referida questão, que trata sobre as medidas de proteção, em sua alternativa D, a troca da palavra Inclusão por Introdução não altera, ou fere princípios estabelecidos pelo ECA, visto que as mesma podem ser consideradas como sinônimos, tendo o mesmo valor de entendimento.





Desta forma as alternativas B, C e D estão corretas, e a alternativa A errada, visto que traz em seu texto que a medida de Acolhimento institucional e acolhimento familiar devem ser de forma permanente, quando o ECA prevê que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

QUESTÃO 14

RESULTADO: INDEFERIDO

A **LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016**, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e **altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** - Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Como previsto em no edital, no item 11.1, serão considerados para prova conteúdo programático da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e **suas alterações**.

QUESTÃO 16

RESULTADO: DEFERIDO

A referida questão traz em seu enunciado violências contra crianças e adolescentes, dispostos na Lei n.º 13.431/2017, a lei estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Como previsto em no edital, no item 11.1, serão considerados para prova conteúdo programático da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações.

No que se refere ao artigo 4º, da lei supra citada, estão presentes no texto da mesma apenas I – Violência Física; II – Violência Psicológica; III – Violência Sexual; e IV – Violência Institucional, desta forma a alternativa III – Violência Patrimonial da questão, não é descrita na lei referida.



**QUESTÃO 18****RESULTADO: INDEFERIDO**

O enunciado da questão deixa claro sua referência a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a mesma versa em seu artigo 18, § 1º que “A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente **para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.**”

Desta forma a alternativa B encontra-se errada.

QUESTÃO 26**RESULTADO: INDEFERIDO**

O enunciado da questão relata tratar-se da **Lei Municipal de nº 1.528/1991**, alterada pela Lei 2.205/2011, a mesma versa, em seu capítulo II, artigo 8º, que a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida e aplicada através dos órgãos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescentes, em consonância o ECA em seu artigo 136 estabelece as atribuições do Conselho Tutelar, e ao realizar tais atribuições o Conselheiro Tutelar garante e aplica, como descrito em Lei supra citada, a Política de Atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. A alternativa A da referida questão encontra-se por tanto errada.

QUESTÃO 27**RESULTADO: DEFERIDO**

A presente questão, em sua alternativa B apresenta situação que fere os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente onde versa sobre Crimes de Espécie, “Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”

Julgamos procedente o recurso, DEFERINDO, e a presente questão será anulada.





QUESTÃO 38
RESULTADO: INDEFERIDO

O enunciado da questão deixa claro sua referência a **Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022** do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que versa em seu Art. 44. que constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, I - advertência; II - suspensão do exercício da função; e III - destituição do mandato, não constando dessa forma como penalidade administrativa a substituição imediata pelo suplente, essa seria uma medida tomada mediante a aplicação de uma das penalidade acima descritas.

Estando dessa forma as alternativa B, C e D corretas, e a alternativa A errada.

QUESTÃO 39
RESULTADO: INDEFERIDO

O enunciado da questão relata tratar-se da **Lei Municipal de nº 2.251/2013** a mesma versa, em seu artigo 3º, § 5º, que o “Durante o exercício dos seus mandatos os Conselheiros Tutelares serão incluídos na folha de pagamento na condição de agentes políticos”, desta forma a alternativa C encontra-se correta, de acordo com a referida Lei, e a alternativa B INCORRETA, visto que no mesmo artigo, § 4º, versa que o “O exercício do mandato de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, não havendo possibilidade de acumulação com qualquer outro cargo.

JONATA COSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA - LTDA
CNPJ Nº 49.794.587/0001-47





**PROCESSO DE SELEÇÃO/ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
EDITAL 01/2023 – CMDCA
ITABUNA – BA**

GABARITO OFICIAL

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	B
02	C
03	ANULADA
04	C
05	A
06	B
07	B
08	A
09	D
10	C
11	D
12	A
13	B
14	D
15	D
16	ANULADA
17	C
18	B
19	D
20	C
21	D
22	B
23	A
24	A
25	D
26	A
27	ANULADA
28	B
29	B
30	D

Nº DA QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
31	C
32	C
33	D
34	A
35	B
36	D
37	C
38	A
39	B
40	B





PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR RESULTADO PARCIAL PROVA

CIDADE: ITABUNA – BA

DATA: 18 DE JUNHO DE 2023

<u>N.º</u>	<u>NOME DO PARTICIPANTE</u>	<u>PROVA OBJETIVA</u>	<u>REDAÇÃO</u>
1.	GIVANILDO FERREIRA	7,50	7,0
2.	SIRLENE JOSÉ DE OLIVEIRA	7,50	5,3
3.	JOELMA GONÇALVES SANTOS	7,0	7,6
4.	ROSA LEANDRO DE SOUSA	7,0	5,5
5.	CÁCIO MURILO OLIVEIRA ROCHA	6,75	8,2
6.	JOABE DE ANDRADE SANTOS	6,75	7,1
7.	ANA PAULA PEREIRA DE JESUS	6,50	5,0
8.	ITAMAR DE JESUS SANTOS	6,50	6,5
9.	TATIANE SILVA CRUZ ROCHA BISPO	6,50	7,9
10.	JACILMA ROSA SANTOS	6,25	8,5
11.	KATIANE SOUZA GOES	6,25	8,8
12.	NARJARA GONÇALVES LIMA	6,25	8,0
13.	RODRIGO BRITO DA SILVA	6,25	5,1
14.	TAYNÁ OLIVEIRA SILVA QUEIROZ	6,0	7,0
15.	ALEXSANDRO NONATO DOS SANTOS	5,75	7,9
16.	ELANI SANTOS CALIXTO DE ALMEIDA	5,75	6,8
17.	TÉRCIO VIEIRA SOUZA	5,75	4,0
18.	ROSILENE JESUS DA SILVA CAMPOS	5,50	8,0
19.	ADILSON ASSUNÇÃO SALES	5,50	3,1
20.	EMANOELA LIMA DALTRO	5,50	5,0
21.	FRANCISCO BORGES DOS SANTOS	5,50	6,0
22.	LUCIANA REGINA BARBOSA BARCELOS	5,25	4,2
23.	MARILINA ANDRADE BATISTA	5,25	6,9
24.	ADENILTON JESUS DOS SANTOS	5,0	5,1





25.	ELAINE CRISTINA MIRANDA CALAZANS	4,75	7,6
26.	LARISSA SILVA BRANDÃO	4,75	3,5
27.	MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS	4,75	6,9
28.	MARIA GILMARA ALVES DOS SANTOS	4,50	3,0
29.	CRÍCIA DOS SANTOS GOUVEIA SANTANA	4,25	5,6
30.	JOICE FERREIRA DOS SANTOS	4,25	7,0
31.	JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	4,25	5,2
32.	LAIANA FRANÇA FEITOSA	4,25	5,6
33.	ANDRESA SOUSA VIANA DE ALMEIDA	4,0	6,9
34.	SANDRA COELHO SANTOS	4,0	5,5
35.	ANA GLEICE SANTANA DO ROSÁRIO	3,75	5,0
36.	KÉSIA ROCHA SANTOS	3,25	7,6
37.	MAYLA DE SOUSA MIRANDA	2,75	5,0
38.	ALAN BORGES DE JESUS	-----	-----
39.	EMILLE DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO	-----	-----
40.	GEISILANE SOUZA CARVALHO	-----	-----
41.	KARINE RIBEIRO DE SOUSA	-----	-----
42.	TIANA PEREIRA DOS SANTOS BRITO	-----	-----
43.	VIVIANE ARAÚJO SANTOS	-----	-----

JONATA COSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA - LTDA
CNPJ N° 49.794.587/0001-47



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AA90-FC81-75D9-D930-D602> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA90-FC81-75D9-D930-D602



Hash do Documento

0d62924455e2e0bd0507ea21a3875f96558092fe642d7b9416da9ce886b06a82

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2023 16:08 UTC-03:00